

NOTA TÉCNICA AJUR/FAMURS 02/2024

DIREITO ELEITORAL. Integrantes de Diretoria de Associações e Federações de Municípios. Necessidade de desincompatibilização. Considerações.

Vem a esta Assessoria Jurídica questionamento sobre a necessidade de desincompatibilização de membros que integram diretorias de entidades municipalistas, tais como a própria FAMURS ou suas Associações Regionais.

Está disposto na Lei Complementar n. 64/90, em seu artigo 1º, inciso II, alínea “g”, e art. 1º, inciso IV, alínea “a”, o seguinte:

Art. 1º São inelegíveis:

(...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

(...)

g) os que tenham, dentro dos 04 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social.

(...)

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

(...)

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização.

Assim, por interpretação do dispositivo supracitado, torna-se obrigatória a desincompatibilização de Prefeito e Vice-Prefeito que é Presidente de Associação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, que recebe contribuições não obrigatórias de municípios associados de um mesmo Estado, para concorrer à reeleição, afastando-se definitivamente do cargo ou da função que exerce, no prazo de **quatro meses antes do pleito**.

Da mesma forma, os membros de diretoria e/ou membros de conselhos (diretor, fiscal ou consultivo) também devem desincompatibilizar-se para se candidatar ao cargo de Prefeito e/ou Vice-Prefeito, no mesmo prazo de quatro meses. Observa-se que tais cargos não tem a mesma

natureza do dirigente de Consórcio Público municipal, não podendo as regras dos distintos cargos serem aplicados e considerados de igual forma.

No caso de gestores públicos que ocupam cargos ou exercem funções de direção, administração, ou representação de entidades de classe, mantidas com recursos públicos, esses devem renunciar aos cargos 4 (quatro) meses antes do pleito eleitoral, sob pena de se tornar inelegível e sofrer outras sanções legais.

S.M.J, esta é a opinião legal.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Rodrigues Ziulkoski
Coordenadora Jurídica - FAMURS
OAB/RS 67.440

Rodrigo Westphalen Leusin
Assessor Jurídico - FAMURS
OAB/RS 58.639

Paola Schafer
Assessora - FAMURS